



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TAQUARUÇU DO SUL

Rua do Comércio, 1424 - CEP 98410-000 - Fone/Fax.: (55) 3739-1111
www.cmtaquarucudosul.com.br - E-mail: camarataquarucu@yahoo.com.br
CNPJ: 09.101.862/0001-85



Of. Gab. nº 028/2024.

Taquaruçu do Sul – RS, 11 de junho de 2024.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Conselheiro(a) Relator(a)
Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul
Porto Alegre/RS

Assunto: Aprovação das Contas do Executivo Municipal, exercício 2021.

Cumprimentamos Vossa Excelência, ao ensejo em que informamos que esta Casa Legislativa **aprovou**, através do Decreto Legislativo nº 002, de 11 de junho de 2024 (em anexo), as Contas de Governo do Senhores **Luiz Blanco Alves e Valmor Luís de Bona**, Administradores do Executivo Municipal de Taquaruçu do Sul, exercício de 2021, constante no **Processo nº 001404-02.00/21-3**, e de acordo com o Parecer Prévio nº 22.608, de 12 de março de 2024, favorável com ressalvas à aprovação das Contas Anuais do Senhor Luiz Blanco Alves e favorável à aprovação das Contas Anuais do Senhor Valmor Luís de Bona, comunicado ao Legislativo através do envio de comunicação eletrônica em 26 de abril de 2024, por meio do Sistema e-TCERS (Processos Eletrônicos) do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Diante da situação de calamidade pública do Estado do Rio Grande do Sul, em razão das enchentes e alagamento na região do Centro Histórico de Porto Alegre, os sistemas do TCE/RS ficaram indisponíveis e, conseqüentemente, às ferramentas de remessas de documentos e informações exigidas ficaram suspensas.

Com o retorno à normalidade das operações dos sistemas e retomada dos referidos prazos, esta Casa Legislativa conseguiu acessar o processo eletrônico e efetuar a devida apreciação do Projeto de Decreto Legislativo, que remetemos anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar os nossos protestos de elevada estima, admiração e apreço.

Atenciosamente,

Leônir Casaril
LEONIR CASARIL

Presidente do Legislativo.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TAQUARUÇU DO SUL

Rua do Comércio, 1424 - CEP 98410-000 - Fone/Fax.: (55) 3739-1111
www.cmtaquarucudosul.com.br - E-mail: camarataquarucu@yahoo.com.br
CNPJ: 09.101.862/0001-85



DECRETO LEGISLATIVO Nº 002, DE 11 DE JUNHO DE 2024.

Aprova o Processo de Contas de Governo, do Município de Taquaruçu do Sul, referente ao exercício de 2021.

LEONIR CASARIL, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Taquaruçu do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte Decreto:


Art. 1º. Ficam **aprovadas** as Contas de Governo dos Senhores **Luiz Blanco Alves e Valmor Luís de Bona**, Administradores do Executivo Municipal de Taquaruçu do Sul, exercício de 2021, constante no **Processo nº 001404-02.00/21-3**, e de acordo com o Parecer Prévio nº 22.608, de 12 de março de 2024, favorável com ressalvas à aprovação das Contas Anuais do Senhor Luiz Blanco Alves e favorável à aprovação das Contas Anuais do Senhor Valmor Luís de Bona, comunicado ao Legislativo através do envio de comunicação eletrônica em 26 de abril de 2024, por meio do Sistema e-TCERS (Processos Eletrônicos) do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Único. O Processo de Contas de Governo referido no caput deste artigo, é eletrônico e poderá ser consultado por qualquer cidadão, sendo que o Parecer Prévio e o comunicado, passam a integrar o presente Decreto Legislativo.

Art. 2º. O Parecer Prévio e o comunicado, referidos no caput do artigo anterior, ficarão à disposição de qualquer contribuinte para exame e apreciação na Câmara de Vereadores, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme determina o § 3º, do Art. 31, da Constituição Federal, a contar da data da publicação deste Decreto Legislativo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Taquaruçu do Sul-RS, 11 de junho de 2024.


LEONIR CASARIL
Presidente do Legislativo

Registre-se e publique-se.


CLAUDEMIR GAMBIN

1º Secretário.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TAQUARUÇU DO SUL
Rua do Comércio, 1424 - CEP 98410-000 - Fone/Fax.: (55) 3739-1111
www.cmtaquarucudosul.com.br - E-mail: camarataquaruçu@yahoo.com.br
CNPJ: 09.101.862/0001-85



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002, DE 06 DE JUNHO DE 2024.

Câmara Mun. Taquaruçu do Sul/RS
APROVADO
Em 11 de Junho de 2024, às 14h30min, em Sessão Ordinária
() Ses. Ordinária
() Ses. Extraordinária
LEONIR CASARIL
PRESIDENTE

Aprova o Processo de Contas de Governo, do Município de Taquaruçu do Sul, referente ao exercício de 2021.

LEONIR CASARIL, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Taquaruçu do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, propõe o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam **aprovadas** as Contas de Governo dos Senhores **Luiz Blanco Alves e Valmor Luís de Bona**, Administradores do Executivo Municipal de Taquaruçu do Sul, exercício de 2021, constante no **Processo nº 001404-02.00/21-3**, e de acordo com o Parecer Prévio nº 22.608, de 12 de março de 2024, favorável com ressalvas à aprovação das Contas Anuais do Senhor Luiz Blanco Alves e favorável à aprovação das Contas Anuais do Senhor Valmor Luís de Bona, comunicado ao Legislativo através do envio de comunicação eletrônica em 26 de abril de 2024, por meio do Sistema e-TCERS (Processos Eletrônicos) do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Único. O Processo de Contas de Governo referido no caput deste artigo, é eletrônico e poderá ser consultado por qualquer cidadão, sendo que o Parecer Prévio e o comunicado, passam a integrar o presente Decreto Legislativo.

Art. 2º. O Parecer Prévio e o comunicado, referidos no caput do artigo anterior, ficarão à disposição de qualquer contribuinte para exame e apreciação na Câmara de Vereadores, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme determina o § 3º, do Art. 31, da Constituição Federal, a contar da data da publicação deste Decreto Legislativo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA AO DECRETO LEGISLATIVO

O texto da Constituição Federal, nos capítulos que tratam dos Entes Federados e especificamente dos Municípios, diz:

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TAQUARUCU DO SUL

Rua do Comércio, 1424 - CEP 98410-000 - Fone/Fax.: (55) 3739-1111
www.cmtaquarucudosul.com.br - E-mail: camarataquarucu@yahoo.com.br
CNPJ: 09.101.862/0001-85



§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.”

Também citamos o que informa a Lei Orgânica Municipal:

“**Art. 31.** É de competência exclusiva da Câmara Municipal:

...

IV - exercer a fiscalização da administração financeira e orçamentária do Município, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, e julgar as contas do Prefeito;

...”

Na mesma direção vai o Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

O parecer prévio emitido pelo TCE sobre as contas do exercício de 2021 concluiu que, apesar de algumas ressalvas e recomendações, as contas apresentam uma gestão responsável e em conformidade com os princípios constitucionais e legais. As ressalvas apontadas referem-se a áreas específicas que demandam aperfeiçoamento, mas não comprometem a aprovação global das contas.

Assim, considerando a legislação vigente, compete ao Legislativo municipal a tarefa de aprovar ou não o processo em questão e por consequência, as contas do exercício.

Câmara Municipal de Vereadores de Taquaruçu do Sul-RS, 06 de junho de 2024.

LEONIR CASARIL
LEONIR CASARIL

Presidente do Legislativo

Envio de Comunicação Eletrônica e-TCERS

De: no-reply@tce.rs.gov.br

Para: camarataquarucu@yahoo.com.br; milenidebona@hotmail.com

Data: sexta-feira, 26 de abril de 2024 às 11:35 BRT



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prezado(a) Senhor(a):

Nos termos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, informamos que foi enviada/foram enviadas, por meio do Sistema e-TCERS, a(s) Comunicação(ões) Eletrônica(s) (e-Com) indicadas no quadro resumo abaixo.

Para consultá-la(s), acesse o Sistema e-TCERS (Processo Eletrônico), disponível no Portal do TCE-RS (<https://www.tce.rs.gov.br/>).

O envio de eventual manifestação/documentação/recurso deve ser feito exclusivamente em meio eletrônico, pelo **Sistema e-TCERS (Processo Eletrônico)**, na seção **Protocolos**, utilizando a opção **"Criar Novo"**.

Para mais informações, acesse o Manual das e-Comunicações na seção "Orientações de Uso".

Resumo da Comunicação

Processo 001404-0200/21-3 - Matéria - Contas Anuais

- Órgão: PM DE TAQUARUÇU DO SUL
- Relator: Estilac Martins Rodrigues Xavier
- Peça(s):
 - nº 5849209 - Decisão
 - Conclusões
 - Advertência/Alerta/Cientificação/Recom/Determinação
 - Parecer Favorável
 - Parecer Favorável com Ressalvas
- Data de envio da comunicação: 26/04/2024
- Motivo: Intimado - Decisão de Sessão - prazo 30 dia(s)
 - Destinatário: **Luiz Blanco Alves** - Responsável (e-com nº 108869/369672)
 - Destinatário: **Valmor Luis de Bona** (e-com nº 108869/369651)
- Motivo: Cientificado - MPC - Ciência do MPC - prazo 60 dia(s)
 - Destinatário: **Geraldo Costa da Camino** (e-com nº 108869/369673)

Conforme disposto no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul:

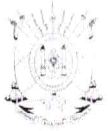
- A comunicação eletrônica viabiliza o acesso à íntegra do processo correspondente, sendo considerada vista pessoal para todos os efeitos legais.
- O prazo assinalado no despacho/decisão conta a partir do primeiro dia útil após a data da consulta ao teor da referida comunicação.
- A consulta eletrônica ao teor da comunicação processual deve ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da comunicação, considerando esta última como automaticamente consumada na data do término desse prazo.
- Em caráter informativo, a presente comunicação eletrônica será disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Para receber as correspondências enviadas pelo TCE-RS, mantenha o seu cadastro atualizado no Meu TCE, no Portal do TCE-RS (www.tce.rs.gov.br).

Este é um e-mail automático, por favor, não responda. Em caso de dúvidas ou dificuldade com o sistema, entre em contato com o Setor de Atendimento (SATE) do TCE-RS, pelo telefone 51 3214-9869 ou pelo Fale Conosco > Central de Serviços, no Portal do TCE-RS (www.tce.rs.gov.br).

Atenciosamente,

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul



PARECER N. 22.608

Processo n. 001404-02.00/21-3

Processo de Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de **Taquaruçu do Sul**, referente ao exercício de **2021**. Senhor **Luiz Blanco Alves – Parecer Favorável com ressalvas**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. Senhor **Valmor Luís de Bona – Parecer Favorável**. Inexistência de falhas.

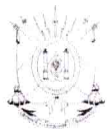
A **Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul**, reunida em Sessão Ordinária de 12 de março de 2024, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **001404-02.00/21-3**, de Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de **Taquaruçu do Sul**, Senhores **Luiz Blanco Alves e Valmor Luís de Bona**, referente ao exercício de **2021**;

– Quanto ao Administrador, Senhor **Luiz Blanco Alves**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação, no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

TC-08.1



Continuação do Parecer n. 22.608

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **Taquaruçu do Sul**, correspondentes ao exercício de **2021**, gestão do Senhor **Luiz Blanco Alves**, com fundamento no artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, combinado com o disposto nos artigos 2º e 3º da Resolução n. 1.142/2021, **recomendando ao atual Gestor** que adote medidas efetivas em relação às inconformidades apresentadas no relatório e voto do Conselheiro-Relator;

– Quanto ao Administrador, Senhor **Valmor Luís de Bona**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **Taquaruçu do Sul**, correspondentes ao exercício de **2021**, gestão do Senhor **Valmor Luís de Bona**, com fundamento no artigo 75, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
12 de março de 2024.

Presidente

CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER e Relator

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ROBERTO DEBACCO LOUREIRO

CONSELHEIRA-SUBSTITUTA HELOISA TRIPOLI GOULART PICCININI

Estive presente:

**PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTORA FERNANDA ISMAEL**